DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 35.448.967/0001-15
1ª Integralização de Cotas: **18/03/2020**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$312.536.709,13	405.381	67,52%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$27.781.300,20	56.379	6,00%
Total	R$340.318.009,33	461.760	73,52%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$145.404.864,98	0	31,41%
Passivo	R$ 13.906.947,10	0	3,00%
Patrimônio líquido	R$ 462.893.548,82	0	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
5.883	R$6.659.728,69

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	5.883	0	0,00%	0	0	R$6.659.728,69
Total	**5.883**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$6.659.728,69**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 2997 recebíveis, que representam a totalidade de 5883 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

O processo de verificação do lastro trimestral está em andamento, e as informações serão reapresentadas após a conclusão das análises.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	27	R$115.749.266,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026

Fundo: ATIVOS ESPECIAIS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS (“AE II”)
CNPJ: 35.448.967/0001-15
Data base: 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

N/A

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

O objetivo do fundo é investir preponderantemente em direitos creditórios relacionados a special situations, incluindo créditos adimplidos e inadimplidos, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, e financiamento de litígios.

Caso a política seja ajustada para permitir maior exposição a direitos creditórios mais arriscados, como créditos inadimplidos ou de empresas em dificuldades financeiras, a rentabilidade pode aumentar devido ao deságio elevado na aquisição desses ativos, mas o risco de inadimplência também cresce, podendo gerar maior volatilidade e potenciais perdas. Por outro lado, se os critérios de elegibilidade forem endurecidos para restringir os investimentos apenas a créditos de menor risco, há possível impacto negativo na rentabilidade, mas um aumento na segurança.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Temos uma operação com originador que representa mais de 10% do Fundo. N/A

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

N/A

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Via de regra, as cessões dos direitos creditórios são realizadas por meio de termos de cessão celebrados entre o Fundo e os respectivos cedentes, por meio do qual são estabelecidos os direitos e obrigações de cada parte, bem como as condições aplicáveis à

Clicksign 15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6

transferência dos créditos. Os referidos instrumentos preveem a cessão dos direitos de crédito, incluindo os acessórios, por determinado preço de aquisição, eventuais garantias da operação, além de estabelecerem as regras para a operacionalização da cessão, sua eficácia perante terceiros e a alocação de responsabilidades entre cedente e cessionário.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios ocorrem em caráter definitivo. O modelo adotado em cada cessão depende das particularidades da operação. A cessão pode ser realizada por meio de uma operação true-sale (na qual a transferência dos direitos ocorre após o pagamento de uma parcela única) ou estruturada (na qual as partes podem estabelecer determinados ajustes financeiros conforme o desempenho dos ativos ou que uma parte do pagamento se dará por meio de participação nos resultados), conforme modelo mais adequado para cada caso.

Em alguns casos, os contratos de cessão incluem opção de compra sobre parte dos direitos creditórios que não foram cedidos inicialmente. Por exemplo, pode ser conferido ao investidor o direito de adquirir uma parcela remanescente dos créditos cedidos dentro de um prazo determinado e sob condições previamente estabelecidas.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre, houve evento de pré-pagamento integral relacionado aos ativos ASA I e ASA II, decorrente da quitação antecipada da operação pela devedora.

O pré-pagamento ocorreu acima do valor contábil dos ativos na carteira, gerando impacto positivo de aproximadamente 0,43% no patrimônio líquido e na cota do Fundo.

A liquidação foi realizada de forma integral, incluindo encargos, taxas e penalidades de pré-pagamento aplicáveis.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Os direitos creditórios geralmente são alienados após o vencimento da dívida.

b) motivação da alienação;

Os direitos creditórios tendem a ser alienados em razão de necessidade de caixa/liquidez por parte do cedente, da complexidade da recuperação do crédito e/ou da ausência de recursos para contratação de advogados ou outros profissionais e pagamento de despesas relativas ao processo de recuperação do crédito.

VII - impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A continuidade do Fundo depende do fluxo regular de cessão de Direitos Creditórios, sendo que eventual interrupção pode gerar desenquadramento da carteira e dificuldades na manutenção da política de investimento. A descontinuidade, a qualquer título, pode impactar o valor do patrimônio líquido na medida em que a ausência de novos ativos reduz a base patrimonial do Fundo, especialmente se houver amortização ou inadimplência dos ativos existentes sem reposição adequada. Além disso, a rentabilidade pode ser afetada

Clicksign 15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6

pela menor geração de fluxo de caixa e eventuais efeitos de liquidação antecipada, que podem limitar as possibilidades de reinvestimento dos recursos dos cotistas com a mesma remuneração esperada.

VIII - informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Em ativos judiciais, há diversos aspectos processuais que podem afetar a regularidade dos fluxos financeiros, como a suspensão do processo e/ou a mudança no entendimento do mérito/jurisprudencial/de taxas ou índices legais de correção.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

N/A. O AE II é um fundo destinado a investidores profissionais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A. O AE II é um fundo destinado a investidores profissionais.

_____

Gestora: Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda.
CNPJ: 16.954.358/0001-93

Clicksign 15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6

Demonstrativo - AE II - 2026.01.docx

Documento número #15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6

Hash do documento original (SHA256): 8251082934c7dc93acc3fff3ab4d96a9745a85f39e0497a9c7ad8471affb4de3

Assinaturas

Tomás Sobreira Jatobá

CPF: 058.757.844-07

Assinou como sócio(a) em 11 mai 2026 às 21:26:51

Log

11 mai 2026, 21:12:30	Operador com email iaraujo@vincicompass.com na Conta 20547bf9-b3bc-4360-97a4-4702981be2f3 criou este documento número 15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (21:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 mai 2026, 21:14:18	Operador com email iaraujo@vincicompass.com na Conta 20547bf9-b3bc-4360-97a4-4702981be2f3 adicionou à Lista de Assinatura: tjatoba@vincicompass.com para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tomás Sobreira Jatobá e CPF 058.757.844-07.
11 mai 2026, 21:26:51	Tomás Sobreira Jatobá assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail tjatoba@vincicompass.com. CPF informado: 058.757.844-07. IP: 199.94.1.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 42.366056 e longitude -71.119515. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1439.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 21:26:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15eac50f-7509-42ff-82de-7369d11eb4a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.